

BOLETIM 796

Brasília, 24 de maio de 2019



STF RETIRA DE PAUTA CONSTITUCIONALIDADE DA MP 873/2019

CONGRESSO NÃO CONSEGUIE INSTALAR COMISSÃO E A MEDIDA DEVE CADUCAR

O Supremo Tribunal Federal, em razão de outros assuntos da ordem-do-dia, retirou de sua pauta de ontem (23) o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade que questionaram a Medida Provisória (MP) 873/2019, na parte em que revoga a possibilidade de os trabalhadores – públicos e privados – autorizarem o desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, determinando sua quitação apenas por meio de boleto bancário.

Por sua vez, os parlamentares não conseguiram ainda instalar a Comissão Especial destinada a analisar o mérito da referida medida provisória no Congresso Nacional e as informações das lideranças partidárias dão conta de que a MP deverá caducar até o final do próximo mês.

A **CONTRICOM**, assim como outras entidades nacionais, apresentou a ADI 6115 com o argumento

de que a medida fere frontalmente a Constituição Federal, especialmente em seu artigo 8º, ao desprezar os princípios da autonomia e liberdade sindicais, além de não conter os critérios de urgência e relevância que uma MP deve justificar.

Na ADI 6098, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sustenta que o tema tratado não tem relevância ou urgência – como determina o artigo 62 da Constituição Federal – a autorizar a edição de Medida Provisória. Já na ADI 6099, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) questiona especificamente o artigo 2º (alínea "b") que, ao revogar alínea "c" do artigo 240 da Lei 8.112/1990, afastou a possibilidade de desconto em folha do pagamento da mensalidade.

Na ADI 6105, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (Contratuh) afirma que, ao alterar diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a MP viola de forma frontal normas constitucionais, em prejuízo direto a diversas entidades sindicais, afetando o funcionamento do plano de enquadramento sindical que coordena e, conseqüentemente, milhões de trabalhadores a ela vinculados.

A CNTI lembra que no julgamento da ADI 5794, ao tratar do tema da contribuição sindical compulsória, a maioria dos ministros do Supremo frisou a liberdade, a autonomia financeira e a não intervenção do Estado. As ações foram distribuídas, por prevenção, ao ministro Luiz Fux, que já relata a ADI 6092.

O presidente da CONTRICOM, Altamiro Perdoná, salientou que “continuamos aguardando uma decisão favorável por parte do STF, pois a MP 873 é flagrantemente inconstitucional e teve um único objetivo: desmontar os sindicatos e comprometer a luta dos trabalhadores”.

Fonte: Comunicação CONTRICOM/com informações do STF



Mandato tresloucado e confronto com Congresso e STF

O país está sem rumo e sem perspectivas. Bolsonaro só está há 5 meses no exercício do mandato, mas movimenta-se e comporta-se como se estivesse nos estertores.

*Marcos Verlaine**

A convocação, pelo presidente da República, de manifestação para o próximo domingo (26), com o objetivo de emparedar o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal não deve surpreender a ninguém. Embora seja, evidentemente, loucura ou burrice. Quem ficar surpreso é porque tem memória fraca.

A iniciativa do presidente em convocar a população para esse despropósito alimenta populismo de direita e confesso descompromisso com a democracia. Deputado federal por 28 anos (7 mandatos), nos primórdios vivia bradando na tribuna da Câmara que era preciso fechar o Congresso. Alguém esqueceu isso?

No impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, ao proferir seu voto, homenageou notório torturador da ditadura de 1964 — Carlos Alberto Brilhante Ustra. Anos antes, em entrevista, disse que Fernando Henrique Cardoso merecia ser fuzilado e que, para o Brasil dar certo, 30 mil deveriam ser mortos.

Defensor de pautas controversas. Se notabilizou pelas boçalidades que proferia em entrevistas, discursos e confrontos corriqueiros no Legislativo. Então não deve haver surpresas na postura do presidente no exercício do cargo. Bolsonaro exerce uma antipresidência.

Não faz sentido o presidente da República convocar protestos, ainda mais contra outros poderes da República. Daí advém, além da impostura no cargo, o fato de exercer uma antipresidência.

Quais podem ser os desdobramentos dessa loucura? Basicamente duas.

Antes, um prognóstico. Tudo indica que será uma movimentação esvaziada ou pelo menos não terá a adesão maciça esperada. A aprovação do governo e do presidente estão em franco declínio, tanto nas camadas populares, quanto na elite. Os frequentes editoriais O Estado de S. Paulo revelam isto.

O 1º desdobramento é que mesmo que aconteça a manifestação, o presidente criará fato que o jogará, definitivamente, em confronto aberto contra os outros 2 poderes da República. O que não é bom para o governo, os demais poderes e a democracia, que ficará mais fragilizada do que está.

O 2º desdobramento é que se movimento for fraco, não atingir o público desejado pelos organizadores, deixará o governo mais comprometido frágil do que está.

Ao fim e ao cabo, aconteça o que acontecer, o governo perderá e ficará mais exposto e terá sua agenda comprometida no Congresso Nacional. O que, aos olhos da oposição não será negativo. Pelo contrário. Mas o mercado, que o apoiou e o elegeu, não aprova essa movimentação tresloucada.

Dessa iniciativa do presidente depreende-se que no exercício do cargo e do mandato, Jair Bolsonaro ainda não compreendeu seu papel na principal magistratura do país. Pior para ele, pior para o Brasil, que elegeu mandatário sem preparo político e psicológico para enfrentar os grandes problemas do país e do povo.

Enquanto isto, a crise econômica se aprofunda, chegando em níveis de depressão. O desemprego cresce e o presidente nada apresenta para, pelo menos, reduzir esse que é um dos principais problemas da sociedade brasileira.

Diante desse quadro, a manifestação convocada para domingo revela algo surpreendente, o presidente está perdido. O país está sem rumo e sem perspectivas. Bolsonaro só está há 5 meses no exercício do mandato, mas movimenta-se e comporta-se como se estivesse nos estertores.

Aguardemos domingo.

() Analista do DIAP*



Câmara conclui votação de medida provisória da reforma administrativa

O plenário da Câmara dos Deputados concluiu nesta quinta-feira (23) a votação da Medida Provisória (MP) 870/19, que trata da reforma administrativa.

Após um acordo entre os partidos, a emenda que restringia a atuação dos auditores fiscais de investigar crimes apenas de ordem fiscal foi rejeitada. A matéria segue agora para o Senado.

Pelo texto suprimido, auditores só seriam autorizados a compartilhar com outros órgãos como o Ministério Público indícios de crimes tributários.

Na terça-feira (21), os auditores fizeram atos públicos contra o texto da MP.

Segundo eles, o compartilhamento de dados, pela emenda, só seria permitido com autorização judicial, o que inviabiliza a investigação de crimes conexos à sonegação, privando o Ministério Público Federal e a Polícia Federal de informações fornecidas pela Receita Federal a respeito de atividades financeiras suspeitas.

Em votação simbólica, os deputados também aprovaram destaque do PSB e retiraram do texto o ponto que transferia ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o controle do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). O fundo continuará sob a administração da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Quarta (22), o plenário aprovou o texto-base da MP 870. Os deputados aprovaram o texto da comissão mista que analisou a matéria e que devolve para o Ministério da Economia o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

O governo havia transferido o órgão para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O texto ainda transferiu novamente para o Ministério da Justiça e Segurança Pública a Fundação Nacional do Índio (Funai), que também ficará responsável pela demarcação de terras indígenas. Antes, o órgão estava subordinado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a demarcação era uma atribuição do Ministério da Agricultura.

Os deputados firmaram um acordo para evitar uma das polêmicas, a recriação de dois ministérios fundidos (Cidades e Integração Nacional). Pelo acordo, os deputados aprovaram a manutenção dos dois no Ministério do Desenvolvimento Regional, revertendo a mudança proposta pelo projeto de lei de conversão do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE).

Fonte: Agência Brasil

Emendas à reforma da Previdência até o dia 30

Relator da proposta pretende apresentar seu parecer até o dia 15 de junho

O presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, prorrogou, a pedido de parlamentares, até o dia 30 de maio o prazo para apresentação de emendas à proposta da reforma da Previdência (PEC 6/19). A data limite para que os parlamentares pudessem oferecer emendas ao texto terminaria hoje.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara, as propostas podem receber emendas durante as 10 primeiras sessões do Plenário após a instalação da comissão especial, mas o prazo pode ser ampliado se houver acordo entre os deputados.

Fonte: Agência Câmara

Comissão revoga dispositivo da reforma trabalhista para garantir Justiça gratuita

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal aprovou, nesta quinta-feira (23), o projeto de lei (PLS 267/2017), do senador Paulo Paim (PT-RS), que garante o acesso dos trabalhadores à gratuidade judiciária. Segundo ele, tal direito foi prejudicado pela reforma trabalhista de 2017.

O projeto retoma a redação original do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trata do assunto. A reforma acrescentou parágrafos ao artigo determinando que o reclamante, mesmo sendo beneficiário de gratuidade judiciária, seja condenado ao pagamento de custas judiciais em caso de não comparecimento à audiência. Além disso, determina o recolhimento das custas para propositura de nova ação.

De acordo com Paim, tais regras coíbem os direitos dos trabalhadores e vão na contramão do Novo Código de Processo Civil.

"Ao mesmo tempo, estranhamente, o citado dispositivo admite que o empregador fique isento das custas e do depósito recursal (garantia da futura execução), quando ele for beneficiário da gratuidade de justiça. Por isso, as alterações inseridas pela reforma não estimulam o comparecimento da empresa reclamada à audiência, fator esse que, certamente, influenciará negativamente na solução do conflito pelo instrumento da conciliação", opinou no texto do projeto.

O relator da matéria, senador Telmário Mota (Pros-RR) emitiu relatório favorável ao defender o direito ao acesso à Justiça a todo trabalhador.

"O projeto é preciso ao atacar uma das mais lamentáveis e nefastas consequências da reforma trabalhista do governo Temer: a cobrança de custas



dos trabalhadores envolvidos em audiência de julgamento. Em boa hora, o projeto em tela retoma o alcance da redação original do art. 844 da CLT, dando a devida proteção e assistência ao trabalhador, que, afinal, é a parte hipossuficiente da relação", defendeu no parecer.

Emenda de Redação - Telmário sugeriu apenas uma emenda de redação. O texto seguirá agora para análise nas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Sociais (CAS), sendo nesta última em caráter terminativo.

Fonte: Agência Senado

TST: peça apresentada antes da reforma trabalhista não deve ser corrigida

Ato processual que ocorreu antes da vigência da Reforma Trabalhista deve cumprir apenas os requisitos vigentes à época de sua apresentação. A decisão é da subseção II especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho.

Os ministros cassaram decisão que determinava a um empregado que acrescentasse à petição inicial de sua reclamação a descrição da doença do trabalho alegada e o valor da pensão pedida.

A exigência de adequação da peça é prevista no artigo 840, parágrafo 1º, da CLT, com a redação



dada pela reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017). Dentre outros requisitos, há necessidade de breve exposição dos fatos e o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor.

A reclamação trabalhista foi ajuizada em maio de 2017. Na audiência de conciliação e julgamento, em 2018, o industrial afirmou que tinha exames médicos para comprovar as doenças adquiridas na vigência do contrato.

O primeiro grau determinou que ele emendasse a petição inicial para descrever e comprovar as doenças. Ao analisar recurso do trabalhador, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região entendeu que não se tratava de ajuste, mas de acréscimo de informações para instruir melhor o processo.

A relatora do recurso no TST, ministra Maria Helena Mallmann, a ordem judicial era "manifestamente ilegal e contrária à jurisprudência do TST". Ela afirmou ainda que o empregado teria ônus desproporcional para obter a reforma da decisão por outra via recursal.

Segundo a ministra, a aplicação das normas processuais previstas na CLT e alteradas pela reforma trabalhista é imediata, mas atinge situações iniciadas ou consolidadas na vigência da lei revogada. Essa interpretação consta da Instrução Normativa 41 do TST, de 21/6/2018.

"A reclamação trabalhista ajuizada antes de 11/11/2017 é subordinada aos preceitos constantes no texto da CLT vigente até então", afirmou. "Na época, a redação do artigo 840 era no sentido de que a petição inicial deveria conter uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante". Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Processo: 5325-84.2018.5.15.0000

Fonte: Consultor Jurídico

BOLETIM CONTRICOM

Presidente

ALTAMIRO PERDONÁ

Secretário Geral

MIRALDO VIEIRA DA SILVA

Secretário de Finanças

AROLDO PINTO GARCIA

Secretário para Assuntos de Comunicação

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Redação e Edição

INSTITUTO DOIS CANDANGOS